

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N°25.585 RELATORA: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA GIUDICE PARECER N° 375/2019 APROVADO EM 23.4.2019 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 04.05.2019

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Cirene Fernandes Valentim, no município de Leopoldina.

Histórico

Em 02.01.2019, foi protocolado, neste Conselho, o referido processo, encaminhado por meio do Ofício nº 971/2018, de 27.12.2018, assinado pela então Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional, Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel. No dia 07.01.2019, foi despachado à Superintendência Técnica, para análise preliminar, vindo, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Fundamental, para relato.

Mérito

O processo foi instruído nos termos da Resolução CEE nº 449/2002 e protocolado, na SREde Leopoldina, em 20.11.2018, portanto, com atraso.

Dele, consta a seguinte documentação:

- requerimento, datado de 11.11.2018, dirigido àSecretaria de Estado da Educação, assinado por Jose Roberto de Oliveira, Prefeito Municipal;
- cópia da Lei nº 3.991, de 14.12.2011, que criou a escola;
- cópia da Portaria nº 301/2013, de 14.3.2013, que autorizou o funcionamento da escola com o Ensino Fundamental (anos iniciais),por cinco anos, prazo expirado em 14.3.2018;
- relatório de verificação inloco, favorável ao pleito, elaborado, em 03.12.2018, pelas inspetoras escolares Rosangela Freitas Silva e Maria Aparecida Ferreira Pereira, ratificado por Wallace da Costa Mello, Diretor de Pessoal da SRE de Leopoldina, do qual destacamos:
 - o a escola atendeu, de 2013 a 2017, a 479 alunos, no Ensino Fundamental (anos iniciais); em 2018, foram atendidos 89 alunos;
 - regimento escolar, proposta pedagógica e plano curricular estão de acordo com a legislação vigente;
 - o o corpo docente é habilitado;
 - o mobiliário, equipamentos, material didático e de apoio aos serviços de secretaria e acervo bibliográfico são adequados e suficientes;



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- o prédio escolar é próprio, amplo, bem conservado e arejado; possui três salas de aula, sala para direção e secretaria, cozinha, quadra, banheiros e cantina e adaptação em toda sua extensão;
- o os diários de classe estão devidamente escriturados;
- o a escrituração escolar está atualizada e os arquivos, organizados;
- o registro do comparecimento dos professores, às aulas, é feito em livro de ponto.

Conclusão

Diante do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente aoreconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Cirene Fernandes Valentim, no município de Leopoldina, até 31.7.2019.

Antes de expirado o prazo, ora concedido, a instituição deverá protocolar pedido de renovação do reconhecimento do curso, neste Conselho, cujo processo fica sob a guarda deste órgão, até emissão do parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.

a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

/vlco.